GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022549.989.25-9 – Instrumentos Contratuais.
Convenente: Prefeitura Municipal de Jaú.
Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.
Objeto: Atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Adulto e Infantil.
Responsáveis: José Aparecido Segura Ruiz, Nelson Ricardo Sanches (Secretários Municipais), Márcia Regina Ficcio Teixeira, Márcio Leandro Rodrigues (Fiscais do Convênio) e Alcides Bernardi Júnior (Provedor da Conveniada).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/25.
Advogados: Felipe Slikta Padilha (OAB/SP nº 374.966), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. REFLEXOS FINANCEIROS. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 09 a 11 de junho de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SDLP-1UGG-7EHT-392U